



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.805-902 • PABX:(069) 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

CONTRATO N. 022/2012, PARA ASSESSORAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O ENGENHEIRO CIVIL ELOY DE CASTRO LIMA VIANA

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Eloy de Castro Lima Viana, brasileiro, casado Engenheiro Civil, RG n. 8.716.788/SSP-SP, CPF 019.307.098-70, residente e domiciliado à Rua Vinicius de Moraes, n. 593, São Pedro, Ji-Paraná/RO.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) de 2012, as partes acima identificadas celebram o presente contrato administrativo, por dispensa de licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I, conforme Despacho à f. 65, do Processo Administrativo n. 378/2012-JFRO, observadas as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Assessorar, assistir e subsidiar os gestores do contrato n. 19/2012 - JFRO na fiscalização, conferência, vistorias, medições e recebimentos do serviço de reforma e adaptação nas instalações da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, destinada a dotar o imóvel de condições físicas e tecnológicas para a instalação e o pleno funcionamento da 2ª Vara Federal criada através da Lei n. 10.772, de 21.11.2003.

Parágrafo primeiro – O serviço será executado na sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, localizada Avenida Marechal Rondon, n. 935 – Centro, entre as Ruas Almirante Barroso e Seis de maio, em Ji-Paraná/RO, onde se realiza a reforma.

Parágrafo segundo – Encontram-se anexados ao presente contrato o Projeto Básico e a Proposta de preços da contratada.

Parágrafo terceiro – Foram disponibilizado ao contratado cópia digitalizada do contrato n. 19/2012 - JFRO e respectivo Edital de Licitação, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro, Especificações técnicas, pranchas e demais peças vinculadas ao contrato.

II - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade resguardar, dar segurança e garantir a qualidade do serviço, da mão de obra, material empregado e acabamento, utilizados no serviço de engenharia objeto do contato n. 19/2012 - JFRO, e ainda:

a – Assessorar e orientar os gestores do contrato com seus conhecimentos técnicos em todas as etapas da reforma da sede da Subseção, até seu recebimento definitivo, repassando as informações pertinentes à perfeita execução dos serviços ou a falhas detectadas;

OK 607
Jan-13



b – Garantir que os serviços de reforma serão executados com qualidade, conforme projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e contrato n. 19/2012-JFRO;

III - DA VIGÊNCIA, E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência e prazo de execução do presente contrato coincidirão com as da Cláusula III, do contrato n. 19/2012-JFRO, que será fiscalizado, sendo:

a. **Vigência contratual** - com início em 27 /09/2012 e término em 15/08/2013.

b. **Prazo de execução** – de 27/09/2012 até o recebimento definitivo da obra de reforma objeto do contrato n. 19/2012-JFRO, podendo encerrar-se antes, caso alcançado o limite de horas aqui contratadas e acréscimos legais.

Parágrafo primeiro – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período ou fração, limitado a 60 (sessenta meses).

Parágrafo segundo - O prazo de execução poderá ser dilatado ou reduzido, a critério da contratante, caso se verifique a necessidade de prorrogação ou ocorra o término antecipado do serviço objeto do contrato n. 19/2012-JFRO, respeitado o limite de horas contratadas e acréscimos legais.

IV - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato possui o valor global estimado de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e resulta da quantidade estimada de 100 (cem) horas de trabalho a serem prestadas pelo contratante, ao valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** a hora trabalhada.

Parágrafo primeiro – O valor da hora trabalhada já comporta, inclusive, a realização do serviço de fiscalização no período noturno, feriados e finais de semana, quando o serviço de reforma a ser fiscalizado for realizado nesses períodos, conforme Contrato n. 19/2012 – JFRO, não cabendo ao contratado a cobrança qualquer espécie de adicional sobre o valor da hora, haja visto que este foi proposto pelo contratado após pleno conhecimento dos termos do Contrato n. 19/2012 – JFRO e dos termos deste contrato.

Parágrafo segundo - Os valores da hora trabalhada aqui definidos são fixos e irrevogáveis, e serão mantidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

V – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e corresponderá ao total de horas trabalhadas no respectivo mês, respeitadas as condições de contagem de horas dispostas na Cláusula VII – caput e parágrafo primeiro, nas condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo primeiro - O documento de cobrança será apresentado ao gestor do contrato no último dia útil do respectivo mês, contendo, além da discriminação do serviço, o mês a que se refere, o número de horas trabalhadas, o número deste contrato e os dados bancários onde será depositado o pagamento.

Parágrafo segundo – Caberá ao gestor do contrato atestar, no documento de cobrança, a efetiva prestação do serviço ali discriminado e juntar a ele o comprovante de frequência do contratado naquele mês, após o que, solicitará de imediato o pagamento da despesa.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado pela contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto do documento de cobrança, considerando-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo quarto - Havendo atraso no prazo de pagamento, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.



Parágrafo quinto - Havendo erro no documento de cobrança, falha na execução contratual, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado tome as medidas saneadoras necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo sexto – No valor total do Contrato estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do seu objeto, como deslocamentos, alimentação, transporte, encargos sociais, taxas e tributos em geral, despesas de natureza fiscal, trabalhista ou outra que vier a incidir no cumprimento do presente contrato.

Parágrafo sétimo - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, nos termos desta contratação.

Parágrafo oitavo – (se pessoa física) A cada pagamento, deverá ser comprovada pela contratada a manutenção de suas condições de habilitação, mediante apresentação de prova de regularidade junto à receita federal, se vencida a certidão anterior.

Parágrafo oitavo – (se pessoa jurídica) A cada pagamento, deverá ser comprovada pela contratada a manutenção de suas condições de habilitação, mediante apresentação das seguintes certidões, se vencida a certidão anterior:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa.
- b) prova de regularidade relativa à seguridade social, por meio da certidão negativa de débitos (CND), emitida pelo INSS;
- c) prova de regularidade quanto ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

Parágrafo nono - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Elemento de Despesa n. 339036 e Programa de Trabalho MIJF (843), emitindo-se, para tal, a respectiva Nota de Empenho.

VII - DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado pelo contratado na quantidade estimada de **100 (cem) horas**, distribuídas com prudência pelo período de execução e recebimentos da obra de reforma, nos dias de efetiva reforma, com carga horária de **01 (uma) a 02 (duas) hora por dia**, a qual poderá variar excepcionalmente, por necessidade do serviço, se autorizada pelo gestor do contrato e por motivo justificado nos autos. Os dias e horas de trabalho serão negociados com o gestor do contrato, devendo prevalecer o interesse da Administração.

Parágrafo primeiro – Considerar-se-á a **última hora trabalhada** como “hora cheia” somente se atingir ou ultrapassar o tempo de 50 minutos. Os horários de início e término diário da fiscalização serão registrados pelo contratado em folha de ponto em poder do gestor do contrato.



Parágrafo segundo – Os serviços de reforma que o contratado entenda que possam **interferir na rotina de trabalho** da Subseção serão transferidos para dias e horários não coincidentes com os de atendimento ao público, inclusive feriados, finais de semana e período noturno, ficando o contratado ciente que o apoio à fiscalização ocorrerá, também, nesses dias.

Parágrafo terceiro – A critério da contratante, e para tornar mais eficaz a fiscalização, poderá ser **concentrada horas de trabalho** em uma única semana ou dia, enquanto outros poderão permanecer sem horas trabalhadas pelo contratado, conquanto que respeitado o prazo de vigência do presente contrato e a quantidade de horas contratadas.

Parágrafo quarto – Nas etapas destinadas ao **recebimento** provisório e ao definitivo, o assessoramento ao gestor do contrato 19/2012 será realizado unicamente na quantidade de horas necessárias à vistoria do serviço realizado e à elaboração dos respectivos relatórios, independentemente dos prazos contratuais destinados às etapas.

Parágrafo quinto – A fiscalização será executada em conjunto com o gestor do contrato, preferencialmente em períodos do dia ou da semana em que se verifiquem serviços da reforma que exijam acompanhamento e conferência mais efetivos, de modo a evitar erros ou vícios na reforma que possam vir a se tornar ocultos pela ausência do acompanhamento, ou de difícil correção. Priorizará, ainda, o acompanhamento e conferência de todas as etapas do serviço, o registro das ocorrências verificadas, a tomada de medidas junto à empresa para correção dos erros verificados ou refazimento de serviço, as vistorias e medições que subsidiarão os pagamentos da reforma, o recebimento provisório e o definitivo, assegurando-se de que os serviços estão sendo executados de acordo com o projeto executivo vinculado ao Contrato n. 19/2012 – JFRO, Tomada de Preços n. 02/2012.

Parágrafo sexto – Os relatórios técnicos, de vistoria, e de recebimento da obra, e os pareceres técnicos, serão elaborados pelo contratado no local e nos períodos de fiscalização da obra, para que possam ser computados para efeito de pagamento.

Parágrafo sétimo – Caberá ao contratado dar ciência ao gestor do contrato de indícios de atraso no **cronograma físico-financeiro** que possam colocar em risco a data de instalação da 2ª Vara Federal, sugerindo alterações ou aceleração de etapas, sem prejuízo à garantia da qualidade do serviço.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a:

1. Assessorar o gestor do contrato na fiscalização da obra, fazendo cumprir todas as normas da ABNT, especificações dos projetos e dos contratos, quantitativos contratados e cronograma;
2. Realizar a **medição** físico-financeira periódica, conforme Contrato n. 19/2012 – JFRO, elaborando os Relatórios que demonstrem o **cumprimento do cronograma** de execução, a discriminação e o percentual de serviço já concluído, a declaração de que a qualidade do serviço e do material utilizado acompanha o exigido no Contrato n. 19/2012 – JFRO, e a legislação atinente à matéria. As medições serão feitas em planilha excel.
3. Atuar no **recebimento do serviço**, elaborando e assinando conjuntamente os Termos de Recebimento. O Relatório referente aos termos de recebimento da obra serão entregues no prazo de 2 (dois) dias úteis após a vistoria;
4. Elaborar **Pareceres** técnicos, nos casos de aditivos ao contrato, ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, processo para penalização da empresa, acidentes que vitimem pessoas ou bens, análise de pedidos formulados pela empresa, e demais casos correlatos, a pedido da Administração, e dirimir dúvidas da Contratada, sempre que consultada por esta. Os Pareceres comportarão, ainda, detalhamento das justificativas,



memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimido e serão entregues no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação da contratante, ou no prazo definido pela contratante no ato da solicitação, se maior a complexidade.

5. Fiscalizar, aprovar e controlar a qualidade dos materiais, inclusive ferragens, cabos, lajes e concretos, itens de acabamento e outros, dispostos no Contrato n. 19/2012 – JFRO e seus Projetos, e da mão-de-obra.

6. Registrar as de **ocorrências** vinculadas ao serviço a ser fiscalizado, informando-as ao gestor do contrato;

7. Estabelecer e comunicar à empresa a localização dos *containers*, fiscalizando diariamente e providenciando o necessário, para que o local da obra se mantenha constantemente limpo, retirando os entulhos que surgirem. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente das demolições. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

8. Atender, de forma incontinenti, às chamadas do gestor do contrato ou da Administração, no fito de se fazer presente no local em que os serviços de reforma estão sendo executados e comparecer às reuniões ou dirimir dúvidas referentes à reforma;

9. Cumprir a carga horária requerida pelo gestor do contrato, conforme as atividades a serem desenvolvidas, sendo esta de **100 horas**, no total, de efetiva presença e fiscalização no local da obra, comprovadas mediante assinatura em livro próprio.

10. Assinar o livro de ponto que se encontra sob responsabilidade do gestor do contrato, contendo os dias e horas de efetivo serviço nos canteiros de obra.

11. Certificar-se de que o encarregado obra e demais auxiliares atendem às exigências contratuais, sugerindo ao gestor a **substituição** daqueles que não atendam às exigências de qualidade e conduta lá especificadas;

12. Sugerir à Administração a **substituição** do engenheiro responsável pela obra, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes nas Especificações Técnicas e nos Projetos, bem como atrasos parciais injustificados do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final da obra;

13. Controlar a **segurança** da obra e de seus funcionários, mediante acompanhamento e inspeção sistemática;

14. **Vistoriar** todo o local da obra, durante a execução da obra, para checar eventuais serviços necessários para a perfeita execução do serviço contratado, que não conste no projeto básico;

15. Acompanhar, preencher e exigir da Contratada o preenchimento do **Diário de Obras**, assinando-o a partir da data de sua contratação, juntamente com o engenheiro responsável e elaborando as observações pertinentes;

16. Relatar, por escrito, a cada 07 (sete) dias corridos, o andamento da obra; acompanhado de mapas e gráficos elucidativos dos serviços executados e seu dispêndio financeiro, de forma a permitir um perfeito ajuizamento sobre o andamento da obra. O relatório será entregue à Contratante, com explanação sobre o mesmo, quando requerido;

17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Justiça Federal de 1ª Instância – Subseção Judiciária de Ji-Paraná - ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

18. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias (exceto pessoa física), encargos trabalhistas, comerciais e outras



decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o objeto desta contratação, disponibilizando-lhe cópia dos contratos, projetos e especificações técnicas, além de uma mesa que funcionará de base operacional.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização, com a assistência do Contratado.

X — DO GESTOR DO CONTRATO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado pelo Contratante para esse fim.

Parágrafo primeiro - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo terceiro - O Contratante deverá exercer, na pessoa do gestor do contrato, fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) averiguar a conduta do contratado, quando no exercício de suas atividades de fiscalização, medições, conferências e elaboração de relatórios, assiduidade e cumprimento dos horários de fiscalização;
- b) manter o elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários, atinentes ao serviço contratado;
- d) atestar a correta prestação dos serviços, para fins de pagamento, juntando aos autos documentação exigida em contrato e diligenciando junto à contratada a fim de obtê-las, caso não lhes sejam entregues tempestivamente;
- e) manter a Administração devidamente informada acerca das ocorrências registradas, no tocante à execução do presente contrato;
- f) outras atribuições que forem conferidas ao Gestor pelo contratante.

XI- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3



O Contratado assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas a terceiros, às instalações do prédio do Contratante, inclusive ao seu mobiliário, máquinas, veículos ou a quaisquer dos pertences, ocorridos durante a execução dos serviços objeto deste contrato ou em razão destes e decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

Parágrafo primeiro – O contratado arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, caso os serviços prestados por força deste contrato violarem direitos de terceiros;

Parágrafo segundo – O contratado responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes de que venha a ser vítima ou que possam vitimar terceiros nas dependências do Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

Parágrafo terceiro - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transferindo para o Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando o Contratado à indenização dos prejuízos daí resultantes e demais conseqüências previstas em lei.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual por ato unilateral e escrito do Contratante terá ensejo na hipótese de ocorrência de um dos motivos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – O presente contrato será rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, tão logo estejam concluídos os serviços de reforma do auditório pela Construtora, podendo ainda ser rescindido amigavelmente por outros motivos desde que haja conveniência para a contratante, mediante redução a termo.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA APLICAÇÃO DE MULTA

O Contratado estará sujeito ao pagamento das seguintes **multas**, incidentes sobre o valor total do contrato:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia em que não comparecer injustificadamente à obra para fiscalizá-la, se acordado, mesmo verbalmente, entre este e o gestor seu comparecimento; limitado a 10 (dez) dias, mesmo intercalados, quando será aplicada, também, a multa disposta na letra “c”;
- b) 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega de Pareceres técnicos ou Relatórios;
- c) 5% (cinco por cento), por descumprimento a qualquer das demais cláusulas deste contrato;
- d) 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão por culpa ou dolo do Contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

- 3



Parágrafo primeiro – As multas previstas nesta cláusula limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo ao pagamento, ainda, das indenizações decorrentes de perdas e danos, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sendo cobrado judicialmente, se não cumpridos o prazo de recolhimento, com inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro - O Contratado reconhece tais multas e deduções como sendo prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Caso o Contratado não possa cumprir os prazos estipulados total ou parcialmente para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato, ou de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, solicitando prorrogação de prazo, se couber.

Parágrafo quinto - A solicitação expressa de prorrogação de prazo de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sexto - Vencido o prazo inicialmente proposto para os serviços sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, e sendo comprovada a necessidade de prorrogação de prazo, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a nova data-limite para conclusão.

Parágrafo sétimo - A execução dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta o Contratado da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, se comprovada sua responsabilidade pelo atraso.

XIV - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do Contratado e com fulcro nos artigos 86 e 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar as multas previstas na Cláusula XIII, juntamente com as seguintes sanções:

- a) **advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo único - A sanção aplicada com base na presente Cláusula poderá ser aplicada conjuntamente à multa disposta na Cláusula XIII, garantida a defesa prévia ao contratado e o contraditório, no respectivo processo, nos termos da legislação vigente.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a proposta do Contratado, no que não ferir as determinações aqui contidas.



Parágrafo primeiro – O Contratado declara conhecer todos os detalhes do serviço a ser fiscalizado, contidos no contrato n. 19/2012 e anexos, Caderno de Especificações Técnicas do Serviço e Pranchas.

Parágrafo segundo – É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

Parágrafo terceiro – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

XVI - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

XVII - DO FORO

E para firmeza e validade, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas, no anverso, que, depois de lida e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado nas anteriores pelas partes contratantes, para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 27 de setembro de 2012.


RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela contratante


ELOY DE CASTRO LIMA VIANA
Engenheiro Civil
Contratado

99752659-310



Juiz Federal da Subseção de Ji-Paraná/RO
378/12
13
VZ: (P)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ/RO

CARTA PROPOSTA DE MELHOR PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

OBJETO: Assessorar, assistir e subsidiar os gestores do contrato n. 19/2012 - JFRO na fiscalização, conferência, vistorias, medições e recebimentos do serviço de reforma e adaptação nas instalações da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, destinada a dotar o imóvel de condições físicas e tecnológicas para a instalação e o pleno funcionamento da 2ª Vara Federal criada através da Lei n. 10.772, de 21.11.2003.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, localizada Avenida Marechal Rondon, n. 935 - Centro, entre as Ruas Almirante Barroso e Seis de maio, em Ji-Paraná/RO, onde se realiza a reforma.

METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Quantidade estimada de 100 (cem) horas, distribuídas com prudência pelo período de execução e recebimentos da obra de reforma, nos dias de efetiva reforma, com carga horária de 01 (uma) a 02 (duas) hora por dia, as quais deverão ser cotadas com parâmetros na tabela SINAPE em seu limite superior.

Homem/hora	Valor global
120,00 / Hora	12.000,00
TOTAL: 120,00 / HORA	TOTAL 12.000,00

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: ELOY DE CASTRO LIMA VIANÁ

Estado Civil: CASADO

RG: B.716.788138P1SP

CPF: 019.505.098-70

Endereço: RUA VICÍLIUS DE MORAES, 593, SÃO PABLO
JI-PARANÁ-RO

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente: 7416-0

Agência: 0951-2

Banco: DO BRASIL (001)

PROponente



PROJETO BÁSICO

a. DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica do ramo de engenharia civil, com atribuição do artigo 7º da Resolução 218 de 29/06/1973 do CONFEA, para fiscalizar e acompanhar a obra de reforma, ampliação e adaptação da Subseção Judiciária de Ji-Paraná.

b. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra projetada, de forma a ser executado tudo o que foi projetado relativamente a todos os aspectos de qualidade, padrão, tempo, especificações dos materiais e outros.
- b. Relatar, por escrito, a cada 7 dias corridos, o andamento da obra; conferir termos aditivos, troca de serviços e fazer medições em planilha excel; emitir, quando necessário, pareceres técnicos para que sejam tomadas decisões sobre alguma alteração entre a execução e o projeto.
- c. Readequar e quantificar os quantitativos estimados com os executados
- d. Receber a obra provisoriamente e definitivamente.
- e. Conferir o "as built" fornecido pela empresa A.C. Faustino e Cia Ltda. ao final da obra, assim como os demais documentos exigidos no contrato da obra.

c. DAS EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Se pessoa física

- a. Cédula de Identidade;
- b. CPF – Cadastramento Pessoa Física;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede do licitante, visados pelo CREA/RO no momento da contratação;
- e. Comprovar ter executado, acompanhado ou fiscalizado obra igual ou superior a 650m², inclusive com instalações elétricas e instalação de cabeamento estruturado, mediante A.R.T. registrada; e
- f. Número de inscrição junto ao INSS.

3.2 Se pessoa jurídica

- a. Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;
- b. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede do licitante, da pessoa jurídica (se for o caso) e do engenheiro civil que atuará como fiscal da obra, visados pelo CREA/RO no momento da contratação;
- c. Registro Comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, nos caso de sociedades comerciais; em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações a documentação da eleição de seus administradores;



- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa.
- f. Prova de regularidade relativa à seguridade social, por meio da certidão negativa de débitos (CND), emitida pelo INSS;
- g. Prova de regularidade quanto ao FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)
- i. **Indicação do engenheiro civil** que atuará na fiscalização da obra, acompanhado de:
 - Comprovante de ter executado, acompanhado ou fiscalizado obra igual ou superior a 650m², inclusive com instalações elétricas e instalação de cabeamento estruturado, mediante A.R.T. registrada.
 - Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da sede do licitante, visados pelo CREA/RO no momento da contratação;
 - Comprovante de graduação em engenharia civil;
 - Comprovante do vínculo empregatício do engenheiro civil com a empresa, ou Termo de Compromisso firmado com o profissional - que assegure sua contratação para a execução do serviço, tão logo vença a pesquisa de preços.

Serão aceitas certidões emitidas pelos sites oficiais, na internet, condicionadas à comprovação de sua autenticidade pela Justiça Federal.

j. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

A Necessidade de contratação deu-se pelo pedido de exoneração do engenheiro responsável, cedido pela prefeitura de Porto velho para a Justiça Federal de Rondônia, do qual era o responsável técnico pela fiscalização da obra.

Devido ao porte da obra; sua importância e urgência; a necessidade de uma fiscalização adequada para o emprego correto dos recursos públicos; observa-se a importância da referida contratação.

k. DO VALOR ESTIMADO

O valor do serviço está estimado em R\$ 131,54/H conforme Sinap de Agosto de 2012 código 02707, com o máximo de 2 horas diárias e no máximo com 20 dias no mês e máximo de 50 dias de fiscalização no total, que deverão ser registradas e atestadas por servidor designado pela Justiça Federal.

Dessa forma, estima-se o máximo de 100 (cem) horas de fiscalização, no valor global estimado de R\$ 13.154,00 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais)

O pagamento será realizado a cada 30 dias, contabilizando-se as horas registradas do profissional.

l. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do contrato será desde o ato da assinatura até o término da obra. No ato do recebimento provisório e definitivo, será contabilizada como 2 horas de trabalho, respectivamente, estando incluso a vistoria e o parecer técnico conclusivo.

m. DA GARANTIA



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
Secretaria Administrativa

O serviço deverá ser executado de acordo com as normas pertinentes, visando o bom funcionamento da obra, a economicidade, a eficácia, a transparência, o controle e o correto emprego dos recursos públicos.

n. LOCAL DO SERVIÇO (OBRA)

Sede da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO, à Av. Marechal Rondon, n. 935 – Centro. Ji-Paraná, Rondônia

Porto Velho, 11 de setembro de 2012.

Engº Márcio Quast Amaral
Seção de Engenharia – JF/RO